



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Márvio Amaro Alves e Rosimeire Melo da Silva		
EMENTA: Autoriza Márvio Amaro Alves e Rosimeire Melo da Silva a exercerem as funções diretivas temporárias, em escolas de ensino fundamental sediadas nos municípios de Cedro e Várzea Alegre, ambos da jurisdição da 17ª CREDE/lcô, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13068644-1 14035780-7	PARECER Nº 0094/2014	APROVADO EM: 03.02.2014

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas nos municípios de Cedro e Várzea Alegre, ambos da jurisdição da 17ª CREDE/lcô.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Márvio Amaro Alves	EMEF Dep. Obi Viana Diniz-INEP 23139889 Cedro	13068644-1	Pedagogia UVA	Faculdade Kurios
Rosimeire Melo da Silva	Creche Sonho Infantil INEP 23267488 Várzea Alegre	14035780-7	Língua Portuguesa UVA	CEFEB

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração expedida pela 17ª CREDE/lcô, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;
- IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;
- V – cópia do diploma.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0094/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Márvio Amaro Alves e Rosimeire Melo da Silva para exercerem as funções diretivas temporárias, em escolas de ensino fundamental, sediadas nos municípios de Cedro e Várzea Alegre, ambos da jurisdição da 17ª CREDE/lcô, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA